EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), a crise social que vivencia o país e que o Brasil voltou a ocupar o Mapa da Fome no mundo – segundo o economista Daniel Balaban, chefe do escritório brasileiro do Programa Mundial de Alimentos (WFP, na sigla em inglês), a maior agência humanitária da Organização das Nações Unidas (ONU) –, torna-se imperiosa a aprovação de projetos de lei para combater tal problemática.

Nesse sentido, muitas vezes a escola é o suporte para as famílias mais pobres, possibilitando a nutrição mínima de crianças e adolescentes. Por isso, mesmo em momentos de pandemia, quando se tornou necessário o fechamento das escolas para evitar o aumento de contágio, é necessário que as escolas sigam fornecendo a alimentação para seus alunos.

Ainda, este Projeto de Lei serve ao combate da evasão escolar, já que ao garantir que apenas alunos matriculados na escola possam ter acesso às refeições, propicia uma retomada de vínculo com alunos que não estão no ambiente escolar.

Neste sentido, objetivando reduzir o mal causado pela fome, apresentamos o presente Projeto de Lei, que busca o fornecimento de almoço nas escolas públicas municipais no período da pandemia da Covid-19. Para tanto, peço o apoio dos prezados colegas para aprovarmos esta Proposição e contribuirmos de forma importante para a segurança alimentar e o combate à fome em nossa Cidade.

Sala das Sessões, 1º de março de 2021.

VEREADORA DAIANA SANTOS VEREADOR LEONEL RADDE

VEREADORA BRUNA RODRIGUES VEREADOR PEDRO RUAS

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Executivo Municipal a fornecer almoço para os estudantes matriculados nas escolas da** **Rede Municipal de Ensino (RME) do Município de Porto Alegre enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).**

**Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer almoço** para os estudantes **matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) do Município de Porto Alegre enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), no período em que não estiverem funcionando na modalidade de ensino presencial.**

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá:

I – disponibilizar pessoal necessário nas escolas públicas municipais, por meio da reorganização do cronograma e da readequação dos contratos de profissionais efetivos, contratados ou terceirizados;

II – aditivar contratos de fornecimento de merenda escolar para suprir a demanda no período da pandemia; e

III – abrir as dependências das escolas da RME das 11h (onze horas) às 15h (quinze horas), de segunda a sexta-feira, para o fornecimento de alimentação.

**Art. 3º** A alimentação de que trata esta Lei será entregue aos alunos ou aos seus responsáveis para o consumo em suas casas, a fim de evitar aglomerações no ambiente escolar e o contágio pelo Covid-19.

**Art. 4º** O Executivo Municipal dará ampla publicidade a esta Lei nas comunidades escolares.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN